

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes (“Partes”), de um lado, conjuntamente na qualidade de contratantes (“**Contratantes**”),

**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC - CEP 88.305-540, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Orlando Ferreira**, doravante qualificado, na forma do contrato social;

**FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.465/0001-30, com sede na Rua Pedro Ferreira, n. 155, conj. 413, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-000, neste ato representada conforme mandam seus atos constitutivos, a saber, por **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

**FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.013.450/0001-72, com sede na Rua Pedro Ferreira, 155, conj. 413, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-030, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, a saber, por **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

**AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.623.706/0001-72, com sede na Rodovia BR-101, Km 108, Armação, Penha/SC, CEP 88.385-000, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, a saber, por **José Carlos Ferreira**;

**ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.283.810/0001-89, sediada na Rua Orlando Ferreira, 805, Machados, Navegantes/SC, CEP 88.371-320, neste ato representada por seu titular, **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

**IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 79.683.033/0001-33, com sede na Av. Prefeito Paulo Bauer, n. 412, Sala 01, Centro, Itajaí/SC - CEP 88.301-020, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **Orlando Ferreira**, doravante qualificado;

**ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. 005.719.209-00, portador do RG de n. 141.433, domiciliado profissionalmente na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, Itajaí/SC - CEP 88.305-540;

e, de outro lado, na qualidade de contratada (“**Contratada**”),

**ROP ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n.65.852.114/0001-05 , com sede na Rua Olavo Bilac, n. 229, Bairro São Vicente, Itajaí/SC - CEP 88.309-440, endereço eletrônico rosemaripeters41@gmail.com, neste ato representada por sua titular Rosemari Orsi Peters;

*Celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), pelo qual constituem relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas.*

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação, pela **Contratada**, com autonomia técnica, operacional e organizacional, de serviços especializados de recursos humanos em prol dos **Contratantes**, abrangendo, dentre outras atribuições inerentes ao escopo contratado, as seguintes atividades:

- I. Recrutamento e Seleção:** publicação de vagas, análise de currículos, condução de entrevistas, seleção de candidatos e apoio à integração de novos colaboradores;
- II. Treinamento e Desenvolvimento:** identificação de necessidades de capacitação e proposição e implementação de programas de treinamento;
- III. Gestão de Desempenho:** apoio à avaliação de desempenho, definição de metas e fornecimento de feedbacks;
- IV. Administração de Pessoal:** apoio técnico-administrativo relacionado à folha de pagamento, diárias, benefícios, férias, ausências, banco de horas, rescisões, homologações e organização de documentação trabalhista;
- V. Cultura e Clima Organizacional:** desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do ambiente de trabalho e disseminação da cultura organizacional;
- VI. Análise de Dados:** utilização de indicadores e métricas de recursos humanos para suporte à tomada de decisões estratégicas;
- VII. Relações Trabalhistas:** acompanhamento do cumprimento da legislação trabalhista vigente (CLT) e apoio na mediação de conflitos.

**1.2.** Para fins da prestação dos serviços contemplada no presente instrumento, os **Contratantes** poderão disponibilizar, de forma não exclusiva e facultativa, espaço físico para a consecução do objeto contratual localizado na Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí/SC, contendo mesa, cadeira e computador.

**1.3.** Os serviços serão prestados de acordo com as demandas, prazos e especificações gerais informadas pelos **Contratantes**, cabendo à **Contratada** definir a forma, os meios e a organização da execução das atividades, observados os parâmetros éticos e a legislação vigente.

**1.4.** A assinatura deste Contrato é o reconhecimento formal de que a **Contratada** tomou conhecimento integral de todas as informações que foram fornecidas com relação à execução do seu objeto, condições comerciais e obrigações, inclusive quanto às especificações técnicas, e as aceita e as aprova de forma incondicional e sem qualquer restrição, neste ato, declarando e garantindo que é capaz de prestar os serviços, não podendo pleitear qualquer valor adicional ou redução dos serviços.

**1.5.** Uma vez que não há qualquer exclusividade, de parte a parte, com relação às atividades ora contratadas, fica a **Contratada** automaticamente liberada para prestar serviços semelhantes para outrem.

## **2. PRAZO**

**2.1.** O presente contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado apenas por meio de aditivo contratual.

## **3. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

### 3.1. São obrigações dos **Contratantes**:

- I. Efetuar o pagamento da contraprestação na forma e nos prazos estipulados, desde que os serviços tenham sido prestados a contento e a **Contratada** esteja adimplente com as obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento;
- II. Fornecer à **Contratada** informações, diretrizes gerais e esclarecimentos necessários à adequada compreensão do objeto contratual, sem que tal atuação configure ingerência na forma de execução dos serviços, subordinação hierárquica ou controle operacional;
- III. Efetuar as devidas retenções dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 4.1. São obrigações da **Contratada**:

- I. Agir com conduta compatível com a boa-fé, a seriedade e rigor do objeto deste Contrato, tendo, sempre, por parâmetro, o respeito, à educação, os bons costumes e os padrões morais e éticos aceitos pela sociedade;
- II. Zelar pela integridade do patrimônio moral, físico e intelectual dos **Contratantes** e de seus prepostos, bem como responder civil e criminalmente por qualquer dano causado;
- III. Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento e assumindo, com exclusividade, todos os ônus decorrentes de sua organização empresarial, devendo, para tanto, estar adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas de cunho trabalhista, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pelos **Contratantes**;
- IV. Planejar, organizar e executar os serviços contratados com autonomia técnica e operacional, em conformidade com as disposições deste Contrato, observadas as diretrizes gerais e as regras internas dos **Contratantes**;
- V. Conduzir a execução dos trabalhos sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância aos princípios éticos e legais vigentes, bem como ao estabelecido neste Contrato, observando sempre as prioridades estabelecidas pelos **Contratantes**;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos, materiais ou à imagem, causados, por si ou por seus comandos ou coordenados, aos **Contratantes** ou a terceiros.
- VII. Providenciar imediatamente e sem ônus para os **Contratantes**, a retirada e/ou substituição de qualquer empregado cuja permanência, a exclusivo critério desta, caracterize comportamento inadequado ou nocivo ao ambiente de trabalho;
- VIII. Disponibilizar, sob sua exclusiva gestão e responsabilidade, os recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e qualificação compatíveis com o escopo contratado.

## 5. CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Como contraprestação global aos serviços constantes do objeto prestados em prol de todos os **Contratantes**, a **Contratada** fará jus ao montante mensal de R\$ 5.958,33 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), com vencimento no dia 20 de cada mês, com início em 20/02/2026. A contraprestação será reajustada anualmente conforme a variação do INPC/IBGE.

5.2. Os pagamentos deverão ser operacionalizados por qualquer dos **Contratantes** mediante crédito em favor da conta corrente da **Contratada**, cujos dados são:

**Banco:** 085

**Agência:** 0101

**Conta Corrente:** 2235320-8

**Chave PIX:** 65852114/0001-05

5.3. A exigibilidade do pagamento está absolutamente condicionada ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, em especial a emissão da nota fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da exigibilidade da contraprestação, a apresentação dos documentos comprobatórios da quitação dos encargos fiscais e trabalhistas e a correta consecução do objeto.

5.3.1. Caso a emissão/apresentação dos documentos indicados no item 5.3., acima, não ocorra no prazo estipulado, o referido pagamento será postergado por igual período ao que exceder à data indicada para referida emissão.

5.4. Em caso de mora ou inadimplemento injustificado, por parte dos **Contratantes**, a qualquer pagamento, incidirá, em desfavor daqueles, multa moratória à ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, sem embargo dos juros de mora, pactuados em 1% (um por cento), ao mês, sobre a mesma base.

5.5. A **Contratada** garante que todos os custos com tributos, taxas, contribuições e direitos, o que compreende os encargos sociais dos colaboradores disponibilizados aos **Contratantes**, já estão inclusos na retribuição ajustada e que nenhum valor adicional a este título será repassado, cabendo a esta última, conforme o caso, efetuar as retenções na forma da legislação vigente.

5.6. Corolariamente ao disposto no item *retro*, fica expressamente reconhecido e garantido pela **Contratada** que o valor constante desta Cláusula reflete e considera a totalidade dos valores necessários a propiciar a execução, a tempo e modo, de todas as atividades previstas neste Contrato e é amplamente suficiente para arcar com todos os custos e despesas, diretas e indiretas, atreladas ao cumprimento das obrigações assumidas por aquela. Reconhece-se, ainda, que o mesmo valor também contempla significativa margem de lucro em favor da **Contratada**.

## 6. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

6.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **Contratada** e os profissionais por esta mobilizados para a execução da prestação de serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade. A despeito disso, poderão os **Contratantes**, caso o preferam ou a lei assim determine, proceder com os devidos recolhimentos para posterior abatimento do valor a ser pago à **Contratada**, mediante prestação de

contas.

**6.2.** Todos os técnicos, colaboradores e funcionários utilizados na consecução do serviço, inclusive eventuais terceirizados, estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada**, ficando os **Contratantes** totalmente isentos de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

**6.3.** A **Contratada** deverá fazer com que seus funcionários observem e cumpram rigorosamente as normas legais inerentes à Segurança e Proteção, horários, locais de repouso, refeições, trânsito e vestimentas.

**6.4.** Fica absolutamente garantido pela **Contratada** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face dos **Contratantes**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão destes últimos do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a **Contratada** a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar os **Contratantes** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

## **7. CARÁTER DE CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** A **Contratada** se compromete a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os **Contratantes** mantenham relações jurídicas, não podendo a **Contratada**, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

**7.2.** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato subsistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da extinção do vínculo contratual ora concebido.

**7.3.** Caso a **Contratada** seja obrigada, por exigência de determinação judicial, a divulgar qualquer uma das informações confidenciais e sigilosas relacionadas a este pacto ou sua execução, deverá, imediata e previamente, dar ciência por escrito para os **Contratantes**, para a adoção das devidas providências.

**7.4.** O sigilo a que se refere o item 7.1, deverá ser mantido em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos negócios e práticas comerciais, aos sistemas e procedimentos de segurança, aos métodos e técnicas de operação, bem como qualquer informação ou dado que venha a ter acesso direta ou indiretamente, obrigando-se a **Contratada**, ainda, a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.

**7.5.** As Partes concordam que a violação do presente pacto de confidencialidade, pelo uso de qualquer informação confidencial pertencente aos **Contratantes** ou sob a tutela destes, sem sua devida autorização, causar-lhe-ão danos e prejuízos irreparáveis. Desta forma, os **Contratantes** serão imediatamente considerados como legítimos detentores do direito de tomar todas as medidas

extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de tutela provisória antecedente, que julgarem cabíveis à defesa de seus direitos.

## 8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

### I. Para os **Contratantes**:

- A. Se os serviços ou alguma atividade neles compreendida estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com as solicitações dos **Contratantes** ou com as normas legais e de melhores técnicas e a **Contratada** deixar de tomar, de imediato e a contento, as providências reparatórias;
- B. Se a **Contratada**, sem autorização prévia e por escrito de todos os **Contratantes**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- C. Se a **Contratada** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros os créditos decorrentes da presente contratação;
- D. Se a **Contratada** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

### II. Para a **Contratada**, se os **Contratantes** atrasarem injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias.

8.2. Promovida a resolução deste contrato com base no inadimplemento, a Parte prejudicada fará jus ao recebimento de multa de caráter não compensatório no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo ao direito da Parte inocente buscar a responsabilização da Parte culpada pelas perdas e danos comprovadamente suportadas.

8.3. Desde que adimplente com suas obrigações, qualquer uma das Partes poderá resilir o presente instrumento através de notificação dirigida à contraparte, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, sem que incida qualquer ônus ou penalidade.

## 9. OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

9.1. A **Contratada** deverá manter os **Contratantes** indenados de todas e quaisquer reivindicações e prejuízos (responsabilidades, obrigações, perdas, penalidades, reivindicações, ações judiciais, custas, sentenças, acordos, despesas e obrigações de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, aquelas de naturezas trabalhista, cível, previdenciária, tributária, propriedade industrial, direitos autorais e propriedade intelectual, bem como (i) aos danos diretos, indiretos, punitivos, e incidentes e (ii) custos administrativos, custos processuais, contingências e desembolsos de honorários advocatícios e de auditores), mesmo que as ações sejam propostas após o término do Contrato, surgidos em face de qualquer ação ou omissão, ainda que culposa, praticadas pela **Contratada** no presente Contrato ou, ainda, reivindicações de terceiros prejudicados por eventuais violações praticadas pela **Contratada**.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser remetidas aos endereços eletrônicos constantes do preâmbulo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independentemente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;
- II. Concorrência Desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando à divulgação a terceiros, concorrentes ou não da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.
- III. Não Exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes a invocá-los em seu benefício.
- IV. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito e assinado pelas Partes.
- V. Sobreposição. Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.
- VI. Autonomia. Inobstante a natureza do objeto, que pressupõe a absoluta inexistência de subordinação e a inequívoca autonomia entre as Partes, estas declaram e ratificam que a relação ora constituída não comporta natureza laboral ou societária;
- VII. Nulidade ou Ineficácia Pontual. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.
- VIII. Assinatura. Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente Contrato poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de

assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil. Diante do formato, ficam dispensadas as testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil.

- IX.** Foro. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado seja.

***E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento digitalmente.***

Itajaí/SC, 20 de março de 2026.

---

**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE  
PESCADOS LTDA.**

**ORLANDO FERREIRA INCORPORADORA**

---

**FEMEPE EMPREENDIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

**ORLANDO FERREIRA**

---

**FEMEPE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

**IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS  
LTDA.**



Documento assinado digitalmente

ROSEMARI ORSI PETERS

Data: 27/03/2026 09:57:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**AGROPECUÁRIA FERREIRA LTDA.**

---

**ROP ASSESSORIA LTDA**